



Acórdão n.º 132 - 2016/2017

N.º Processo: 132/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-17 Masculino - ½ Final

Data: 2 de Julho de 2017 - Hora: 10:00 - Local: Piscina Municipal de Évora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Coral
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 0:32 do 4.º período, o jogador de gorro branco n.º 10, Joaquim Fonseca, foi excluído definitivamente da partida, com substituição. Após 20 segundos, este jogador, no seu ataque, após ter perdido a bola virado para o árbitro disse: "Deves estar a brincar com o caralho", Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má-Conduita". Foi mostrado cartão vermelho."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem"*, sendo que, *"Independentemente do motivo, a amostragem de cartões vermelhos, será normalmente apreciada pelo Conselho de Disciplina, tendo em vista a aplicação da respetiva sanção disciplinar."*

3.1. Refere, ainda, o n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Disciplinar que "O jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2. A conduta do jogador do Coral, Joaquim Fonseca, que, no seu ataque, após ter perdido a bola, virado para o árbitro disse: *"Deves estar a brincar com o caralho"*, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho e da sua consequente expulsão, integra a previsão da norma do artigo 47.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, uma vez que o jogador do Coral, ao perder a bola, contestou, verbal e grosseiramente, a decisão da equipa de arbitragem de não sancionar, como pretendia e resulta notório da redacção do relatório dos árbitros, a acção do seu adversário que lhe provocou a referida perda de bola, demonstrando surpresa, irritação e indignação para com os árbitros e utilizando, para o efeito, linguagem inaceitável para o contestar, dirigindo-se ao árbitro dizendo *"Deves estar a brincar com o caralho"*, indo, assim, além da prática da mera má conduta.

3.3. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (Um jogo) de suspensão ao jogador do Coral, Joaquim Fonseca.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Coral, Joaquim Fonseca, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

